

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 03/2023 – Que Institui o Programa municipal de aprendizagem no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Salgado/SE.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o Programa municipal de aprendizagem no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional Municipal de Salgado/SE.

II – ANÁLISE

Preceitua o art. 72 do Regimento Internos, *in verbis*:

Art. 72 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, principalmente no que diz respeito a:

I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

Portanto, devidamente evidenciada a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer técnico sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o Programa municipal de aprendizagem no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional Municipal de Salgado/SE.

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 12, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

Art. 12 – Compete ao Município de Salgado:

II. Legislar sobre assuntos de interesse local;

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Executivo, através do Prefeito Municipal a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com conseqüente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 20 de março de 2023

RELATOR

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 20 de março de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2023, que versa sobre o programa Municipal de aprendizagem no âmbito da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Salgado (SE).

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

Ronaldo F. Alves Santos Jr.
PRESIDENTE DA COMISSÃO

P. A. G.
RELATOR

João Pedro dos Santos
MEMBRO

4 de outubro de 1937
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao projeto de Lei nº 03/2023, que versa sobre o programa Municipal de aprendizagem no âmbito da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Salgado, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.1@hotmail.com